

Extrato de Termo de Doação com Encargos n. 68/SED/2018.**Processo n. 29/021992/2018**

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS – CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada DOADOR e o MUNICÍPIO de PEDRO GOMES – MS, inscrito no CNPJ/MF N.03.352.986/0001-57, denominado DONATÁRIO.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 12.207 de 14 de dezembro de 2006 e 8.589 de 4 de junho de 1996.

Objeto: Doação de Veículos Escolares para utilizar no transporte de estudantes no Município Veículos **MPOLO/VOLARE V8L4X4 EO, Placas NRZ3408, MBENZ/OF 1519 R.ORE, Placas NRZ3814, NRZ3738, NRZ3813, patrimônio: 785678, 787856, 787855**, respectivamente.

Do Valor: O valor estimado dos Bens Doados e de R\$443.000,00.

Vigência do Termo: por 12 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 12/12/2018

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – DOADORA.

WILLIAN LUIZ FONTOURA – CPF/MF. 519.573.451-87

Prefeito Municipal de PEDRO GOMES/MS – DONATÁRIO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SED N. 001/2018

SED – PROCESSO N. 29/033.948/2018

RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, em Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ n. 02.585.924/0001-22, neste ato representada pela Secretária de Estado, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, torna público o resultado preliminar do processo de seleção - Processo SED n. 29/033.948/2018, conforme parecer técnico da comissão de seleção:

Número de inscrição	Entidade Proponente	Pontuação	Classificação
1	Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G	95	1º
2	Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	81	2º

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Extrato do Contrato N° 0320/2018/SES****N° Cadastral 11352****Processo:** 27/004.151/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de bolsas e insumos para coleta de sangue com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0005/2018 - Ata de Registro de Preços n.º 066/2018 e Anexo I "A" - Termo de Referência, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Geral da Rede HEMOSUL/MS.

Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10303200221870001 - Hemosul, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903036 - MATERIAL HOSPITALAR

Valor: R\$ 1.570.316,30 (hum milhão e quinhentos e setenta mil e trezentos e dezesseis reais e trinta centavos)

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 10/12/2018

Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e José Raffi Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**RESOLUÇÃO CIB/MS N° 434, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2019.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual n° 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 1º de novembro de 2018, e

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual n° 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto n° 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a disponibilização orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no total de R\$ 17.088.750,00, a ser destinada ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social, para o exercício de 2019;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado.

R E S O L V E:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2019.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

I. Repasse de recursos fundo a fundo;

II. Que não haja redução no repasse de recursos do FEAS para os Municípios, tendo como referência o Piso Linear de 2018;

III. Cumprimento das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão de MS;

IV. Regras claras e transparentes;

V. Manutenção de CREAS para os Municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social;

VI. Respeitar a autonomia da Gestão Municipal e a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;

VII. Fundamentação legal e científica.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso Linear e Incentivos.

Art. 4º O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza, tendo como referência R\$ 2,00 por domicílio/mês.

§2º Para o exercício de 2019, foi concedido reajuste de 5% (cinco por cento) no Piso Linear executado em 2018, passando o valor mínimo mensal para R\$ 5.512,50 (cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 5º O Piso Linear deverá ser investido, obrigatoriamente, na concessão de Benefícios Eventuais e, prioritariamente, no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, em consonância com a NOB SUAS 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput* do artigo, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso Linear.

Art. 6º O Incentivo é um valor adicional ao Piso Linear para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais.

Parágrafo único: Para o exercício de 2019, o Incentivo será destinado a *priori* para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização, Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios que não possuem cofinanciamento federal para o Piso Fixo de Média Complexidade, mediante Termo de Aceite, via Sistema de Informação REDE SUAS MS.

§ 1º Para o exercício de 2019, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite e não foram contemplados com a expansão do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente preencher o Censo SUAS CREAS.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos ("cidades gêmeas"), que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda de Proteção Social Especial dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Municípios de Pequeno Porte I, são eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos e Porto Murtinho;

II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Município de Pequeno Porte II: Bela Vista;

III. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Municípios de Médio: Ponta Porã; e

IV. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios de Grande Porte: Corumbá.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido nos serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia para Jovens e Adultos;

II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;

III – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do